

47 fato esta que não ocorre mais devido a um maior cuidado por parte da
48 fiscalização. Ressalta ainda que como um relatório relaciona várias não-
49 conformidades, no momento de se lavrar os autos de infração, um para cada não
50 conformidade não solucionada, pode ocorrer a lavratura de um auto de infração
51 fora do contexto. Devido a isso a AGR vai rever tais processos. O Sr. Antônio
52 Telles, representante da SANEAGO, pergunta se não poderia unir os Autos de
53 Infração em um por cidade. O Conselheiro José de Paula informa que não, pois
54 cada problema deve ser enquadrado separadamente. Após o final das discussões
55 o Coordenador da Câmara colocou o processo em votação, sendo o **Auto de**
56 **Infração Anulado**, por unanimidade dos votos. 3.6. Processo nº
57 200900029003880 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
58 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 105/2009. A relatora realizou a leitura de
59 seu relatório, resguardando o direito de apresentar seu voto final após as
60 discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio alegou que o pessoal da
61 empresa já é capacitado para atender aos serviços, e que não deveria ter sido
62 lavrado o AI, não devendo nem mesmo existir o questionamento. O Sr. André
63 questiona se a não conformidade está no regulamento da forma apresentada no
64 AI. O Sr. Eduardo confirma que sim. O Sr. André pergunta ainda como o fiscal
65 verifica se o funcionário da empresa é capacitado. O Sr. Eduardo informa que o
66 fiscal solicita a apresentação de um documento hábil que comprove a capacitação
67 do funcionário, conforme exige a legislação. O Conselheiro José de Paula explica
68 que a empresa é primeiramente notificada a apresentar em um prazo definido a
69 comprovação da capacitação do atendente. Disse ainda que o que tem
70 acontecido, principalmente nos processos antigos, é a falta de atendimento em
71 tempo hábil às determinações da AGR. O Sr. Antônio argumenta que a AGR para
72 a SANEAGO é algo novo, onde a empresa demorou a entender que iria ser
73 multada pela agência pelo não cumprimento das determinações dos Termos de
74 Notificação (TN). Acredita que no início não tenha pessoal suficiente para
75 responder à AGR no tempo certo. Informa que atualmente a empresa está mais
76 atuante, mas está pagando por erros passados. A Conselheira Ana Carolina disse
77 que, conforme a supervisora de água e esgoto da AGR Rosemar Borges da Silva
78 Alcântara, o funcionário sabe que deve possuir o documento que comprova sua
79 capacitação no ato da fiscalização. Ressalta que a fiscalização inicial foi em
80 março de 2009 e a fiscalização de retorno em outubro do mesmo ano, isto é, o
81 prazo para envio da comprovação de capacitação foi maior que os trinta dias
82 dados no Termos de Notificação. Entende também que a consideração do Sr.
83 Antônio de ser óbvio que o funcionário que atende ao público possui capacitação
84 para tal atividade, é óbvio somente para a empresa e não para a agência, sendo
85 então necessária a comprovação da capacitação. Considera uma da empresa não
86 ter enviado um simples documento no prazo hábil. O Sr. André pergunta ao
87 coordenador da câmara se está sendo feito um novo regulamento, e se ele como
88 membro da câmara poderia participar da elaboração do mesmo. O Conselheiro
89 José de Paula disse que existe um esboço de resolução, e que um dos processos
90 de aprovação desta nova resolução é a audiência pública. O Sr. Renato Manata,
91 também representante da SANEAGO, entende que deva ser usado o bom senso,
92 de forma a não gerar um passivo que possa prejudicar a empresa. Entende que o

93 ato jurídico está correto, mas acha que não se deve discutir isso, pois penalizar a
94 SANEAGO é penalizar o usuário. Relata que foi discutido com a antiga
95 coordenação da câmara e com o gerente de saneamento que se houvesse fato
96 novo a empresa poderia se defender. Lembra que os profissionais que estão a
97 frente da empresa estão buscando tanto cumprir a legislação como atender os
98 serviços. Pede bom senso nos casos que a determinação foi cumprida. O
99 Conselheiro José de Paula alerta que “bom senso” é uma expressão muito ampla,
100 e que os processos anulados sem respaldo jurídico, serão automaticamente
101 encaminhados a uma nova análise jurídica e enviados ao Conselho Regulador. O
102 conselheiro entende que o AI deve ser anulado, pois, apesar de não ter cumprido
103 a determinação, o documento encaminhado comprova o treinamento antes da
104 emissão do AI. A Conselheira Ana Carolina disse que está errada a afirmação de
105 que multar a empresa implica em penalizar o usuário. Lembra que é a SANEAGO
106 que está penalizando o usuário, ao não prestar os serviços de forma adequada ou
107 não obedecer as regras da fiscalização. Entende que o mais grave no “bom
108 senso” é que se trata de um processo legal que passa por ato administrativo no
109 qual não foi detectada ilegalidade pela área jurídica da agência. Ressalta que
110 quando surge um problema como o que ocorreu no ano passado, de falta de água
111 ou falta de serviço, a população, a mídia e o Ministério Público não tem o bom
112 senso para com a AGR. Lembra que quando ocorrem tais fatos, o Ministério
113 Público quer saber se a AGR fiscalizou, citando o caso da ação civil pública em
114 que a AGR também foi rel. Por fim, pede para os membros se aterem à legalidade
115 do AI. O Sr. Wagner disse que não vê prejuízo ao usuário a não apresentação do
116 comprovante de capacitação no tempo exigido. O Conselheiro José de Paula cita
117 o caso das outorgas de recursos hídricos, onde tais documentos não foram
118 encontrados no local do uso no momento da fiscalização. Entende que a defesa é
119 o momento de apresentar fato novo, como ocorreu no caso em questão com a
120 apresentação do documento que comprova o treinamento. A Conselheira Ana
121 Carolina pergunta ao gerente de saneamento se há algum ponto ou item na
122 legislação em que a SANEAGO possa ser penalizada por não cumprir uma
123 determinação da AGR. O Sr. Eduardo informa que há um dispositivo na
124 Resolução 231/2005, cuja multa é mais alta, em que a empresa tem a obrigação
125 de cumprir qualquer determinação da AGR. Entende que se for considerar que
126 houve erro formal de enquadramento, o correto será re-emitir o AI e dar a
127 empresa novo prazo para defesa. Entende que o esclarecimento pleno deste
128 ponto deva ser dado pela Gerência Jurídica. O Conselheiro José de Paula
129 entende que o AI somente poderia ser mantido se o documento enviado pela
130 empresa fosse julgado inábil. A Conselheira Ana Carolina solicita então a retirada
131 de pauta do processo para diligência jurídica. Em votação, a retirada de pauta não
132 foi aprovada. Após o final das discussões o Coordenador da Câmara colocou o
133 processo em votação, sendo o **Auto de Infração Anulado**, por maioria dos votos,
134 com abstenção relatora do processo. 3.7. Processo nº 200900029005204 –
135 Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto
136 de Infração nº 126/2009. A relatora realizou a leitura de seu relatório,
137 resguardando o direito de apresentar seu voto final após as discussões. O Sr.
138 Antônio entende que a instalação do guarda-corpo, que é mais importante, já foi

139 executada. Informa que tentaram corrigir o outro problema contratando uma firma
140 de Ceres que não conseguiu realizar o serviço. Atualmente a SANEAGO, por
141 meio de uma remessa extra, está corrigindo o problema. Após o final das
142 discussões, a relatora do processo apresentou seu voto pela Manutenção do AI.
143 Em seguida o Coordenador da Câmara colocou o processo em votação, sendo o
144 **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário do Sr. André. Para os itens
145 seguintes a relatora solicitou a votação em bloco dos itens 3.1 e 3.2, aprovada
146 pela unanimidade dos membros da Câmara. 3.1. Processo nº 200900029005232
147 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto
148 de Infração nº. 135/2009, e 3.2 Processo nº 2009000 29001572 – Interessado:
149 Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº.
150 061/2009. A relatora realizou a leitura de seu relatório, resguardando o direito de
151 apresentar seu voto final após as discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio
152 disse que a empresa tem três funcionários para operar o sistema, trabalhando em
153 escala de seis horas, em um sistema que trabalha geralmente 12 horas. Ressalta
154 ser mais viável para a empresa utilizar um operador de outro sistema ou um
155 agente de sistema do mesmo distrito para operar o sistema, nos dias em que o
156 funcionamento ultrapasse as 12 horas. O Sr. André ressalta que um fato comum
157 nos processos é o fato da SANEAGO não atender no prazo as determinações. O
158 Sr. Antônio responde que é questão de cultura da empresa, que antes não era
159 fiscalizada. O Sr. Eduardo reforça a legalidade do AI no fato da empresa alegar
160 em sua defesa que o agente de sistemas tem atribuição legal para substituir o
161 operador de sistemas, porém não apresenta documento que comprove tal
162 informação. O Sr. Antônio disse que o plano de cargos e salários da empresa foi
163 mudado, onde o agente de sistema passou a fazer inúmeras atividades, inclusive
164 a função de operação de sistemas. O Sr. Renato entende que pontos como este é
165 que devem ser comiserados no “bom senso”, isto é, não autuar de forma sumária
166 problemas que tem solução. A Conselheira Ana Carolina informa uma diferença
167 do item 3.2. O Conselheiro José de Paula entende então que os processos, pelas
168 suas diferenças, não poderiam ser votados em bloco. A Conselheira Ana Carolina
169 pergunta à área técnica se a existência de um documento que descreve as
170 atribuições do agente de sistema em um processo suprimiria a defesa de
171 comprovação no outro processo. O Sr. Eduardo responde que não, mas alerta
172 que a diferença entre os processos pode ser maior, pois no caso de Aruanã,
173 somente torna-se necessário mais um operador nos meses ou em alguns dias da
174 temporada de férias, o que não ocorre em Diorama, onde o déficit de operador é
175 constante, pois se torna impossível sempre deslocar o agente de sistema para
176 cobrir folgas de um operador de sistema. A Conselheira Ana Carolina pergunta
177 aos membros da câmara se eles querem que ela relate separadamente os
178 processos. O Conselheiro José de Paula disse que após a explanação da área
179 técnica ele passou a não entender o ocorrido. Assim, o Sr. Eduardo explicou de
180 forma mais detalhada os dois casos, demonstrando as diferenças entre os dois
181 processos. Em seguida a Conselheira Ana Carolina reapresenta rapidamente seu
182 relatório referente ao item 3.1. O Sr. Renato relata que, no processo que
183 paralelamente circula na empresa, consta no ofício que encaminhou a defesa a
184 indicação dos horários, os turnos e uma consulta que informa tempo médio de

185 funcionamento do sistema. O Sr. Eduardo lembra que se deve ter cuidado com a
186 média, pois ela pode distorcer a realidade quando existem valores muito altos e
187 muito baixos. Após o final das discussões a relatora do processo apresentou seu
188 voto pela Manutenção do AI. Em seguida o Coordenador da Câmara colocou em
189 votação, sendo o **Auto de Infração Mantido**, com voto contrário do Sr. André e
190 do Sr. Wagner, e voto de desempate do Coordenador da câmara. 3.2 Processo nº
191 200900029001572 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
192 Assunto: Defesa ao Auto de Infração nº. 061/2009. A relatora realizou a leitura de
193 seu relatório, resguardando o direito de apresentar seu voto final após as
194 discussões. Abertas as discussões o Sr. Antônio informa que o quantitativo de
195 funcionário da cidade é o mínimo, onde na cidade é feita uma ligação a cada 3
196 meses. Segundo ele, como a cidade é pequena todos sabem onde está o gerente
197 quando o mesmo se ausenta do escritório, sendo recomendado que ele, ao se
198 ausentar, deixe um recado na porta informando onde estará. Alega ainda que a
199 arrecadação do município não cobre o custo com um segundo funcionário. O Sr.
200 Eduardo que este caso é diferente do anterior, pois no primeiro trata-se da
201 necessidade de um operador de sistema, e o outro da inexistência de um
202 funcionário para exercer o atendimento ao público quando o gerente estiver em
203 atividades de campo. Lembra que é direito do usuário ser atendido no escritório
204 da empresa no horário normal de funcionamento, sob risco de não se estar
205 prestando um serviço adequado. Cita o caso de um pessoa idosa que não teria
206 como sair pela cidade a procura do gerente, e também fato ocorrido em uma
207 cidade durante uma fiscalização da AGR, onde o gerente não foi encontrado.
208 Lembra que a SANEAGO pode adotar outro procedimento ao invés de
209 providenciar um segundo funcionário, como, por exemplo, adotar horário
210 diferenciado para atendimento ao público, ou adoção do número 115 na
211 localidade. O Conselheiro José de Paula informa que na próxima reunião vai
212 procurar organizar o sistema de debate para organizar as discussões, bem como
213 a escolha de apenas um interlocutor por parte da SANEAGO. O Sr. André sugere
214 ao coordenador que seja definido uma limitação de tempo por processo ou por
215 fala. O Conselheiro José de Paula acha que talvez seja possível por fala, mas
216 acha que se deva esgotar a discussão. Após o final das discussões a relatora do
217 processo apresentou seu voto pela Manutenção do AI. Em seguida o
218 Coordenador da Câmara colocou em votação. O Sr. André, ao proferir seu voto,
219 solicitou que para alguns casos seja levantadas as reclamações de usuários
220 realizadas nas ouvidorias da AGR e da SANEAGO. Com a manifestação dos
221 votos de todos os membros, o **Auto de Infração foi Mantido**, por maioria dos
222 votos, com voto contrário dos Sr. André. Devido ao adiantar das horas o Sr.
223 Wagner solicitou a retirada de pauta dos itens 3.3 e 3.4 da pauta, solicitação esta
224 aprovada por todos. Item 4 da pauta: **Outros assuntos de interesse da Câmara:**
225 O Conselheiro José de Paula solicita a alteração do horário das reuniões das
226 08:30 para às 09:00 horas, mudança esta aprovada pelos membros presentes.
227 Item 5 **Encerramento**. Não havendo mais a tratar, o Coordenador dos trabalhos
228 agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a
229 presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim,

230 pelo Coordenador e pelos demais Membros da Câmara Setorial de Saneamento
231 Básico. Goiânia, 18 de agosto de 2011.

232

233

234

235

236

José de Paula Moraes Filho
Coordenador da Câmara Setorial de Saneamento Básico

237

238

239

240

241

242

243 Ana Carolina de Lima Costa

André Luiz de Freitas

244

245

246

247 Wagner da Silva Ferreira

248

249

250

251

252

Eduardo Henrique da Cunha
Secretário Executivo

253